

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
RESPONSÁVEL PELA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – MINAS GERAIS.**

Ref.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 125/2023

TEMA INFRAESTRUTURA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 53.044.709/0001-55, com matriz sediada na Av. Tocantins, s/n, QUADRA08 LOTE 14, Alvoradinha, no Município de Alvorada, Estado do Tocantins, CEP 77.480-000, neste ato representada por subscritor legalmente constituído, vem tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**, em face da decisão que julgou a habilitação da empresa ora Recorrente no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**, com arrimo nos fundamentos adiante delineados:

I - TEMPESTIVIDADE.

Tem-se como tempestiva a presente pretensão recursal se interposta até o dia 05 de março de 2024.

II - A DECISÃO RECORRIDA.

Trata-se da Concorrência Pública Nº 007/2023 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DE VIAS PÚBLICAS NO**

MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

O resultado da análise de habilitação das empresas CN-TEC BRASIL LTDA E LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. é o que nos motiva a apresentar o presente recurso.

Licitação pública é coisa séria! Não há como pensar num processo de contratação pública, com o pagamento por meio de recursos públicos, e simplesmente desconsiderar princípios básicos da licitação como o da vinculação ao instrumento convocatório.

III - AS RAZÕES DO RECURSO.

III.1- PRINCÍPIOS NORTEADORES DO RECURSO.

O presente recurso visa a reforma de decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação.

Diante disso, inicia-se trazendo breves conceitos e finalidade da Licitação, definidos pelo Mestre HELY LOPES MEIRELLES:

“II. CONCEITO E FINALIDADES DA LICITAÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais, e alienação de bens públicos. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório e o contrato subsequente.” (MEIRELLES, Hely Lopes.

Licitação e Contrato Administrativo. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, pp. 17/18). Grifo nosso.

Há quem acrescente, ainda, como LUIZ ALBERTO BLANCHET, acerca da importância da licitação como um meio da Administração Pública contratar de forma idônea a melhor solução para o caso concreto, preservando o bem maior, o interesse público.

“3.1 FINALIDADE LEGAL.

O texto do art. 3º da Lei nº 8.666/93, à análise preliminar, parece definir a finalidade da licitação. A finalidade aí prevista, todavia, concerne à fase externa da licitação, pressupondo, portanto, que as opções feitas pela Administração e consignadas no instrumento convocatório são juridicamente corretas e inquestionáveis. A licitação, no entanto, muito mais do que a simples escolha da proposta mais vantajosa ou a preservação da isonomia, visa a selecionar a solução mais idônea para atender a necessidade pública em razão da qual se está licitando. Esta não é a finalidade escrita no texto legal em pauta, mas é a que decorre dos princípios (da moralidade especialmente - art 37 da CF) e do sistema de normas pertinentes à atuação do administrador público, cuja inobservância pode redundar em anulação por desvio de poder, e até em crime, como eventualmente seria o caso do emprego irregular de verbas ou rendas públicas.” (BLANCHET, Luiz Alberto. Licitação, O Edital à Luz da Nova Lei. Curitiba: Juruá, p. 180)

A ora Recorrente compartilha do entendimento exposto acima, de observância dos princípios constitucionais norteadores do certame, especialmente do Princípio de Vinculação ao Ato Convocatório.

O critério utilizado pela Administração Pública deverá estar em consonância com os ditames da Lei, com o fito de assegurar a idoneidade e legalidade de seus atos.

Isto porque, diversamente da efetivação do princípio da

legalidade na atividade privada, através do qual tudo se é permitido senão o quanto defeso na letra da lei, o referido preceito geral, quando focado para a atividade administrativa, transmuta-se para ensejar o balizamento da ação administrativa somente segundo o quanto prescrito na legislação, ou *secundum legem*.

Nesse sentido observa Renato Alessi que ao averbar que a atividade administrativa se subordina à legislativa não apenas porque a lei pode estabelecer proibições e vedações à Administração, mas também porque esta só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente autoriza. Consagra-se a teoria de que a Administração é a *longa manus* do legislador, ou seja, de que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.

Ou seja, dispondo expressamente a lei, *in casu*, o Edital elaborado nos termos da lei, de critérios para classificação dos participantes, jamais poderia um ato administrativo negar-se a assim proceder.

Como já elucidado, a Recorrente cinge-se a manifestar a sua irresignação recursal para que sejam revistos pontos da avaliação da Habilitação da empresa e, por conseguinte, observados os exatos critérios fixados no Ato Convocatório.

O objetivo da licitação é assegurar ao Estado a contratação para a aquisição de bens e serviços assegurando a igualdade de tratamento a todos os eventuais interessados em com a Administração contratar.

Com o escopo de atingir este objetivo são traçadas as regras do procedimento, tudo em consonância com as prescrições legais e principiológicas inerentes ao certame. Tais regras constam essencialmente do instrumento convocatório, meio legal e hábil à publicização do interesse administrativo em contratar e da forma pela qual pretende escolher a melhor proposta face ao interesse público.

No edital estabelece-se o procedimento pelo qual dar-se-á o julgamento da habilitação apresentada pelos interessados. E a necessidade de

seguir-se estritamente o instrumento convocatório é consequência da literalidade do artigo 41 da Lei 8.666/93:

"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

A vinculação da Administração Pública aos termos do edital é um dos princípios básicos das licitações públicas, de tal forma importante para a validade e a regularidade do processo licitatório que nem mesmo a posterior reavaliação das exigências pelo Poder Público pode fazê-lo alterar os termos do Edital.

Neste sentido a lição expressa de Marçal Justem Filho, extraída do comentário ao artigo 41 da Lei de Licitações:

"1) Natureza vinculativa do ato convocatório

O instrumento convocatório (seja edital seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto as regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a

Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse procedimento foi expressamente consagrado no art. 21, § 4º, da nova Lei.

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. ” (JUSTEM FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4ª. Ed. São Paulo: Aide p. 255). (grifos do Recorrente)

O parágrafo único, do artigo 4º do mesmo diploma é claro:

“Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta Lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública”

O mesmo Autor, de reconhecida idoneidade, esclarece:

“5) A regra do parágrafo único
A redação do parágrafo único não foi feliz. Houve uma certa confusão entre “procedimento” e “ato”. Deve-se interpretar o dispositivo no sentido de que a validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende da observância das regras sobre forma previstas na Lei e no instrumento convocatório. Essa regra se aplica mesmo quando a licitação se desenvolva no âmbito da Administração indireta.” (Ob. cit., p. 44).

Com efeito, sua recusa consubstancia-se em manifesta ofensa ao referido princípio, acarretando a nulidade do processo administrativo, conforme os ensinamentos de Adilson Abreu Dallari.

“Vamos, pois, proceder a um estudo dos princípios informadores da

licitação, atentos à lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, para quem princípio é "a disposição expressa ou implícita, de natureza categorial em um sistema, pelo que conforma o sentido das normas implantadas em uma ordenação jurídico-positiva", e, em consequência, "violiar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos".

Por conseguinte, conclui o eminente autor, o desrespeito a um princípio constitui a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme a natureza do princípio que se violou.

Portanto, a aplicabilidade dos princípios informadores da licitação aos atos concretos praticados pela Administração Pública independe da existência de disposição normativa expressa e acarreta diretamente a nulidade dos atos desconformes, ensejando, ainda, a responsabilidade de seus agentes.

O Princípio, por sua importância, serve exatamente para orientar a interpretação e a aplicação de toda e qualquer norma. Na ausência de norma específica, o princípio condiciona ou determina, diretamente, a atuação do agente da Administração.

Seja permitido transcrever aqui alguns apontamentos feitos por Geraldo Ataliba a respeito do valor da noção de princípio: "Os princípios são as linhas mestras, os grandes nortes, as diretrizes magnas do sistema jurídico. Apontam os rumos a serem seguidos por toda a sociedade e obrigatoriamente perseguidos pelos órgãos do governo (poderes constituídos).

Eles expressam a substância última do querer popular, seus objetivos e desígnios, as linhas mestras da legislação, da Administração e da jurisdição. Por estas não podem ser contrariados; têm que ser prestigiados até as últimas consequências"." (DALLARI, Adilson Abreu.

Aspectos Jurídicos da Licitação. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, pp. 3/4).

Assim, conclui-se que as licitantes CN-TEC BRASIL LTDA E LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA. não devem ser habilitadas e a decisão da Comissão deve ser reconsiderada, sob pena de nulidade de todo o procedimento por vício insanável.

III.2- A INCORRETA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES CN-TEC BRASIL LTDA E LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

A empresa CN-TEC Brasil, inscrita no CNPJ 52.265.648/0001-93 possui como sócio, apenas o Sr. Carlos Hatem Naim, como é possível ver pelo Quadro de Sócios e Administradores, e pela consolidação do contrato Social da empresa.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

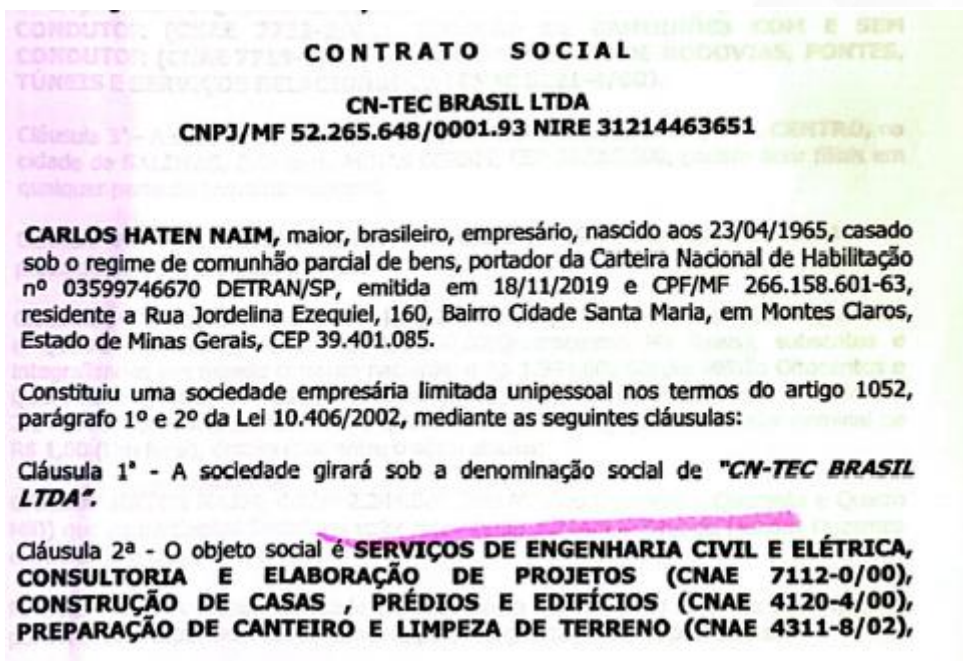
CNPJ:	52.265.648/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	CN-TEC BRASIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.244.000,00 (Dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS HATEN NAIM
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/03/2024 às 10:26 (data e hora de Brasília).



A empresa apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica:

CAT3092365/2024

Contratante: Via Urbanismo

CNPJ:20.678.271/0001-08

Valor do Contrato: R\$1.243.157,08

Período de Execução: 14/09/2023 a 20/12/2023

CAT 3093797/2024

Contratante: Via Taiobeiras Empreendimentos Imobiliarios

CNPJ: 30.810.658/0001-20

Valor do Contrato: R\$ 800.000,00

Período Execução: 26/09/2023 a 01/11/2023

CAT 3107084/2024

Contratante: Via Salinas Empreendimentos Imobiliarios

CNPJ: 31.617.593/0001-63

Valor do Contrato: R\$354.190,00

Período de Execução: 25/10/2023 a 24/01/2024

Todos os atestados apresentados são de empresas cujo o Sócio Proprietário da empresa CN-TEC, o Sr. Carlos Haten Naim, tem participação nas empresas, conforme podemos observar em consulta ao QSA das mesmas.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.678.271/0001-08
NOME EMPRESARIAL: VIA URBANISMO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$4.790.000,00 (Quatro milhões, setecentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: BAYSIDE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S.A.
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: CARLOS HATEN NAIM **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: JOSE RICARDO ARAUJO
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CARLOS HATEN NAIM
Qualificação: 05-Administrador

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.810.658/0001-20
NOME EMPRESARIAL: VIA TAIIOBEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$22.000,00 (Vinte e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS HATEN NAIM
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: BAYSIDE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S.A.
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: CARLOS HATEN NAIM **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: INCORPORADORA ADMIRAR LTDA
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: AUGUSTO CAIANI CRUZ SANTOS **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/03/2024 às 10:34 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.617.593/0001-63
NOME EMPRESARIAL:	VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.834.000,00 (Hum milhão, oitocentos e trinta e quatro mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS HATEN NAIM
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	LIVIA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/03/2024 às 10:36 (data e hora de Brasília).

Sabemos que o entendimento adotado pelo TCU é de não há impedimento para emissão do atestado nessas condições por não existir vedação legal e por considerar que cada empresa possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, nos termo Art. 266 da Lei 6.404/76.

Porém é dever da Administração agir com cautela e realizar diligências (Art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93) com o fim de evidenciar se os atestados fornecidos são verdadeiros e condizentes com a realidade, não apenas o resultado de uma atuação em conjunto de empresas tentando burlar o certame.

Solicitamos que a comissão apure a veracidade dos atestados, cópias dos contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a execução do objeto como declarado no atestado.


Pois nos causa estranheza o fato do atestado apresentado para execução dos serviços para a empresa Via Urbanismo, ter data de inicio de execução em 14/09/2023, sendo que a empresa só teve sua abertura em 21/09/2023, conforme cartão CNPJ.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.265.648/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2023
NOME EMPRESARIAL CN-TEC BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP



Página 3/3



NÚMERO ART	PERÍODO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE EXECUTADA (TOTAL)
MG 20232457548	14/09/2023 à 30/10/2023	Conforme item acima

Atestamos ainda que a empresa contratada demonstrou capacidade técnica, que os serviços foram executados de acordo com os prazos e nas condições contratuais estabelecidas, nada havendo em nossos registros, até a presente data, que possa desaboná-la.

Nota-se registrado no Conselho Municipal de Fomento e Agronomia de Minas Gerais, nº 3092365/2024, emitida em

Outro ponto que nos chama a atenção, é que os serviços executados no ano de 2023 somam a importância de R\$2.397.347,08 (dois milhões trezentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e oito centavos) e a mesma declara em seu balanço, uma receita de apenas R\$100.000,00 (cem mil reais)

50

Exatidão do Resultado do Exercício de 21/09/2023 a 31/12/2023 expresso em R\$

Empresa: CN-TEC BRASIL LTDA

CNPJ: 52.285.648/0001-43

Página: 2

Descrição	Nome	Nota	Período atual
RECEITAS			100.000,00C
RECEITAS OPERACIONAIS			100.000,00C
RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS			100.000,00C
RECEITAS COM SERVIÇOS			100.000,00C
DEDUÇÕES DAS RECEITAS AVENDAS E SERVIÇO			6.138,77D
DEDUÇÕES DAS RECEITAS AVENDAS E SERVIÇO			6.138,77D
DEDUÇÕES DAS RECEITAS AVENDAS E SERVIÇO			6.138,77D
IMPOSTOS AVENDAS E SERVIÇOS			6.138,77D
(*) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO			93.861,23C
(*) RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO			93.861,23C
DESPESAS			35.028,31D
DESPESAS			35.028,31D
DESPESAS OPERACIONAIS			34.713,36D
DESPESAS TRABALHISTAS			3.900,00D
DESPESAS MENSAIS			244,44D
DESPESAS GERAIS			30.508,92D
DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS			218,33D
JUROS E DESCONTOS			218,33D
DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS			96,62D
TAXAS			96,62D
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			58.832,92C
LUCRO DO IRPJ E CSLL			58.832,92C
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO			58.832,92C

Declaramos sob as Penas da Lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

Salinas, 31 de dezembro de 2023

JOCIMARA LEARDINI
 PAULOINO:31057561835
 61835
 Assinado de forma digital por JOCIMARA LEARDINI PAULOINO:31057561835
 Dados: 2024.01.12 09:12:46 -03'00'

CARLOS HATEN
 NAIM:26615860163
 Assinado de forma digital por CARLOS HATEN NAIM:26615860163
 Dados: 2024.01.12 09:10:51 -03'00'

VCBRASIL CONTABILIDADE LTDA
 JOCIMARA LEARDINI PAULOINO
 Contador(a)
 CPF: 310.575.618-35
 CRC: 19P225276/O-0

CARLOS HATEN NAIM
 Sócio(a) - Administrador(a)
 CPF: 266.158.601-63

Solicitamos que a comissão então apure os fatos apresentados, e uma vez que não forem sanadas as dúvidas levantadas, que a empresa CN-TEC seja inabilitada do certame.


Outra empresa que deve ser inabilitada é a LokPav Construções e Equipamentos LTDA.

Ocorre que a empresa apresentou um atestado de capacidade técnica de execução de serviços de drenagem para o Loteamento Nova Salinas, que tem como contratante a empresa Via Salinas, que novamente temos o Sr. Carlos Naim, representante da empresa CN-TEC, atestando os serviços

executados. Porém o que nos chama a atenção, é que a empresa CN-TEC apresentou um atestado de execução dos serviços de drenagem para o mesmo loteamento.

Vejamos a cat da empresa CN-TEC:


Página 1/4

 **Certidão de Acervo Técnico - CAT**
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
CREA-MG | **CAT COM REGISTRO DE ATESTADO**
3107084/2024
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional **THALLES LOPES LACERDA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **THALLES LOPES LACERDA**
Registro: **MG0000237717D MG** RNP: **1418188255**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO CIVIL**



Número da ART: **MG20242657298** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **09/01/2024** Baixada em: **10/01/2024**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **CN-TEC BRASIL LTDA**

Contratante: **VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.** CPF/CNPJ: **31.617.593/0001-63**
Endereço do contratante: **AVENIDA TRÊS DE MAIO** Nº: **161**
Complemento: Bairro: **MURITIBA**
Cidade: **SALINAS** UF: **MG** CEP: **39560000**
Contrato: Celebrado em: **25/10/2023**
Valor do contrato: **R\$ 354.190,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **RUA ARAÇUAÍ** Nº: **S/N**
Complemento: **Loteamento** Bairro: **Nova Salinas**
Cidade: **SALINAS** UF: **MG** CEP: **39560000**
Data de início: **25/10/2023** Conclusão efetiva: **24/01/2024**
Finalidade: **INFRAESTRUTURA**
Proprietário: **VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE S.A.** CPF/CNPJ: **31.617.593/0001-63**

Atividade Técnica: **16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 225.00 metro cúbico; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.13 - POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM 49 - Execução de obra 5.00 unidade; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.5 - DRENO 49 - Execução de obra 204.61 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 46 - Execução de instalação 6803.00 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETAS 46 - Execução de instalação 6803.00 metro;**

— Observações —
Execução de Obras do Loteamento Nova Salinas, Drenagem 1500mm em tubo de concreto, guias e sarjetas extrudadas e asfalto em concreto betuminoso usinado a quente CBUQ

— Informações Complementares —

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3107084/2024
22/02/2024, 14:50
DZww2



09.01.01	Rede coletora de água, drenagem pluvial, d=1500mm, profundidade de até 3,0m	M	204,61
10	Execução de meio fio extrusado, 15 cm de largura de guia, 20 cm de altura e 45 cm de largura de sarjeta	M	6803,00
11	Execução de pavimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), espessura 3,0cm.	M³	225,00

Atestamos que os serviços foram executados conforme projetos, de acordo com as especificações contratuais e de acordo com as normas técnicas vigentes.

Montes Claros, 20 de fevereiro DE 2024

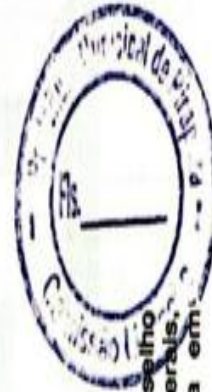
nam@novasalinas.com.br

Assinado



DigSign

DIRETOR PRESIDENTE - CARLOS HATEM NAIM - CPF: 266.158.601-63
VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.
CNPJ 31.617.593/0001-63



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3107084/2024, emitida em 22/02/2024



E agora a CAT da empresa LokPav:

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG, o Acervo Técnico do profissional JASON TEIXEIRA DA SILVA FILHO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JASON TEIXEIRA DA SILVA FILHO**
Registro: 0400000032767MG RNP: 1403431124
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: MG20242773708 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 26/02/2024 Baixada em: 26/02/2024
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **LOKPAV CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA**

Contratante: **VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE SA** CPF/CNPJ: 31.617.593/0001-63
Endereço do contratante: AVENIDA TRÊS DE MAIO Nº: 161
Complemento: Bairro: MURITIBA
Cidade: SALINAS UF: MG CEP: 39560000
Contrato: Celebrado em: 26/09/2023
Valor do contrato: R\$ 26.059,13 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: OUTROS DIVERSOS Nº: 000
Complemento: Bairro: NOVA SALINAS
Cidade: SALINAS UF: MG CEP: 39560000
Data de início: 20/11/2023 Conclusão efetiva: 20/01/2024
Finalidade: SANEAMENTO BÁSICO
Proprietário: VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE SA CPF/CNPJ: 31.617.593/0001-63

Atividade Técnica: 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.11 - VALA 49 - Execução de obra 71.00 metro; 18 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.5 - DRENO 49 - Execução de obra 71.00 metro;

Observações
REDE DE DRENAGEM COM TUBULAÇÃO DE 1500mm, DO LOTEAMENTO SALINAS

Informações Complementares

- A ART MG20242651058 CITADA NO ATESTADO EMITIDO PELO CONTRATANTE EM 11/01/2024 FOI CANCELADA E SUBSTITUÍDA PELA ART MG20242773708.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 3105846/2024
26/02/2024, 16:46
y9w8c

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y9w8c

VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.
Avenida Três de Maio Nº 161, bairro Mutiba - Salinas-MG
CEP:39.560-000 - CNPJ: 31.617.593/0001-63

ATESTADO

Atestamos, para fins de comprovação técnica que a empresa LOKPAV - CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 18.983.621/0001-06 com sede na Rua Joviano Ramos nº 694, Bairro São José, município de Montes Claros-MG, CEP 39. 400-347, CREA 041.303, executou para a VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A., CNPJ 31.617.593/0001-63 com sede à Avenida Três de Maio Nº 161, bairro Mutiba - Salinas-MG, CEP:39.560-000, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS POR EMPREITADA GLOBAL A PREÇO FIXO (REDE DE DRENAGEM COM TUBULAÇÃO DE 1500mm DO LOTEAMENTO NOVA SALINAS EM SALINAS-MG) num comprimento de 71,00 metros, obra de acordo com o projeto e especificações técnicas fornecidas pela contratante, conforme contrato assinado em 26/09/2023, com os seguintes serviços já executados, quantitativos e planilha em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade executada	UH
1.0	DRENAGEM		
1.1	REDE DE DRENAGEM COM TUBULAÇÃO DE 1.500mm (INCLUINDO ABERTURA DE VALAS, REGULARIZAÇÃO COM COMPACTAÇÃO DE FUNDO DE VALA, ESCORAMENTO LATERAL, BERÇO DE CONCRETO, ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO E COLOCAÇÃO DE JUNTAS DE VEDAÇÃO, REJUNTAMENTO COM MASSA DE CIMENTO E REATERRO COMPACTADO COM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA)	70,00	m

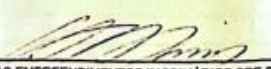
Valor total da planilha: R\$ 26.059,13 (VINTE E SEIS MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS)

Período de execução da obra: de 20/11/2.023 a 11/01/2.024

Responsável Técnico da empresa "LOKPAV - CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA":
Engº. Jason Teixeira da Silva Filho - CREA MG 32.767/D - RNP 140343112-4
ART. MG 2024 2651058 registrada em 08/01/2024.


Os serviços acima descritos, foram realizados e aceitos pela contratante e executados conforme projetos e especificações técnicas.

Montes Claros-MG, 11 de janeiro de 2024. -


VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A
Carlos Helen Naina
 Diretor-Presidente.
31.617.593/0001-63
 VIA SALINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S A
 Avenida TRÊS DE MAIO, nº 161
 MUTIBA - CEP. 39 560-000
 SALINAS - MG

1/1

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, vinculado à Certidão nº 3105846/2024, emitida em 26/02/2024



Certidão nº 3105846/2024
26/02/2024, 16:51
Chave de Impressão: y9w8c
Este ato registrado foi emitido em 26/02/2024 e contém 1 folhas

É dever desta comissão averiguar os fatos apresentados. Como pode duas empresas apresentar atestado de execução para os mesmos serviços, no mesmo local e com datas semelhantes?

Solicitamos que os atestados sejam diligenciados, e se não sanadas as dúvidas, que a CAT da empresa LokPav seja desconsiderada, e a mesma inabilitada, por não atender as exigências de capacidade técnica, visto que não possuiria comprovação de aptidão para execução dos serviços de tubo de concreto.

Tais fatos apresentados nos leva a pensar na lisura do processo, e na certeza que a comissão de licitação retificará optando pela inabilitação das empresas CN-TEC BRASIL LTDA E LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

PEDIDO

Ante o exposto, requer que seja devidamente recebido e conhecido o presente recurso pela Presidência da CPL, modificando o resultado da habilitação em favor das empresas CN-TEC BRASIL LTDA E LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., irregularmente declaradas como habilitadas.

Caso não reconheça a irregularidade, deverá este Recurso Administrativo ser apreciado pela Autoridade Superior, no mérito, pede-se o TOTAL PROVIMENTO do presente Recurso, para reconhecidas as irregularidades apontadas no julgamento de Habilitação, seja revista a decisão e **declaradas as inabilitações das empresas CN-TEC BRASIL LTDA e LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Nestes Termos,
Pede juntada e Deferimento.

Alvorada/TO, 05 de março de 2024.

TEMA INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ: 53.044.709/0001-55
RAMON REZENDE MARQUES
CPF: 030.846.931-37

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3E1A-C6F7-E706-3232> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3E1A-C6F7-E706-3232



Hash do Documento

2E01E1A3F665CDE1977FB6F96EFC1AD071BC89EB759DF0C613966DB439639C63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2024 é(são) :

Ramon Rezende Marques - 030.846.931-37 em 05/03/2024 17:47

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

